

EXPEDIENTE DO DIA
06 de 11 de 1996
Em. 04 de 11 de 1996
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DA ESPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI N.º 589 / 96.

PROIBI A UTILIZAÇÃO DE PARA- RAIOS QUE
CONTENHAM MATERIAIS RADIOATIVOS NO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

ART. 1º - Fica proibido em todo território paraibano a utilização de Pára-raios que contenha materiais radioativos.

ART. 2º - Os Pára-raios radioativos já instalados, deverão ser desativados e recolhidos à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), num prazo de 180 dias.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Sala das Sessões, 01 de novembro de 1996.

Em 06/11/96

Diretor da Ass. ao Plenário

Aprovado em 06/11/96
Em 06/11/96

1.º Secretário

DOMICIANO CABRAL
Deputado Estadual



2

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
VAL

Registrado no Livro de Plenário
nas Fls. _____ Sob No. _____
EM. _____ / ____ / 19 ____

Publicado no Diário do OAB
Legislativo do Dia ____ / ____ /
de 19 ____
EM. _____ / ____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em ____ / ____ / ____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Chico Lobo
Em. 13/05/1997
Chico Lobo
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA A DE-
SIGNAÇÃO DE RELATOR.
Em 11.11.96

Seu Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Antônio Júnior
Em. 19/11/1996
Antônio Júnior

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 14/08/97

DNI



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 589/96.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PÁRA-RAIOS QUE CONTENHAM MATERIAIS RADIOATIVOS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. DOMICIANO CABRAL
RELATOR: DEP. FRANCISCO LOPES

PARECER N° 104/97

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei N° 589/96, de autoria do ilustre Deputado Domiciano Cabral, que “proíbe a utilização de Pára-raios que contenham materiais radioativos e dá outras providências”.

A proposição constou no Expediente deste Casa Legislativa, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos do artigo 41, inciso I e artigo 112, II, “a”, do Regimento Interno, submeter-se a análise e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em propedêutica análise, o Projeto de Lei de iniciativa do nobre parlamentar Dep. Domiciano Cabral tem por objetivo regulamentar a utilização de Pára-raios no Estado da Paraíba, a matéria não prevê receita, nem fixa despesas, nem tão pouco interfere nas atribuições das Secretarias de Estado, inexistindo portanto, lesão à deflagração da iniciativa, não conflitando-se o Projeto com o artigo 63, da Constituição Estadual.

Desta forma, avaliada dentro das atribuições legais e regimentais a competência formal de iniciativa é peculiar do parlamentar nos termos do art. 88, § 1º, I, do Regimento Interno, ao qual expresso meu voto pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, por entender ser de inegável interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o voto.

Dep. FRANCISCO LOPES
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhor Relator Deputado Francisco Lopes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 589/96.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1997.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO LOPES
RELATOR

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

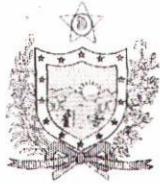
DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

EJCC

Aprovado o Parecer
discussão única.

Em 20/05/97
1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

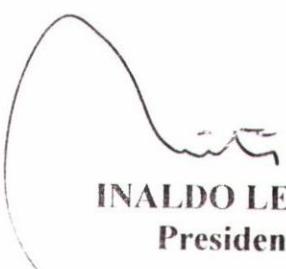
OFÍCIO N° 538/97

João Pessoa, em 18 de junho de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 589/96, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL que “Proibe a Utilização de Pará-raios que contenham materiais radioativos no Estado da Paraíba e dá outras providências”

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

*Ao Excentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA*



6

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

**AUTÓGRAFO N° 278/97
PROJETO DE LEI N° 589/96**

Proibe a Utilização de Pára-Raios que contenham materiais radioativos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território paraibano a utilização de Pára-raios que contenha materiais radioativos.

Art. 2º - Os Pára-raios radioativos já instalados, deverão ser desativados e recolhidos à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no prazo de 180 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
18 de junho de 1997.

INALDO LEITÃO
Presidente